

OFÍCIO Nº 022/2026 – GAB\_PREFEITO/PMTS

Terra Santa/PA, 11 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor Presidente  
**MILENILDO DA SILVA FREITAS**  
Câmara Municipal de Terra Santa

Assunto: Encaminhamento de **Projeto de Lei nº 04/2026 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Exmo. Sr. Presidente,

Com os nossos cumprimentos a Vossa Excelência e Dignos Vereadores (as), que compõem essa Casa de Leis, apresento o **Projeto de Lei nº 04/2026** em anexo, que “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE CASAS DE APOIO, NAS CIDADES DE ORIXIMINÁ/PA, SANTARÉM/PA E MANAUS/AM, AOS USUÁRIOS EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, razão pela qual solicitamos o recebimento, tramitação e sua aprovação.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**. Sem mais para momento, agradecemos a atenção apresentando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA  
FONSECA:0317728551  
551

Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DA FONSECA  
FONSECA:03177285551

**EDSON SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal de Terra Santa



## MENSAGEM Nº 04, de 11 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores,

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº 04, de 11 de fevereiro de 2026, em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE CASAS DE APOIO, NAS CIDADES DE ORIXIMINÁ/PA, SANTARÉM/PA E MANAUS/AM, AOS USUÁRIOS EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, razão pela qual solicitamos o recebimento.

A presente propositura visa dispor sobre a regulamentação da contratação de Casas de Apoio do Município de Terra Santa, garantindo acolhimento, hospedagem, alimentação e transporte aos usuários e acompanhantes que estão em tratamento de saúde.

Tal medida, encontra amparo constitucional fulcrada no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por políticas sociais e econômicas que visam à redução de riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido, visando a ofertar maior qualidade de vida aos usuários, pretende-se dar garantia que as pessoas doentes em busca de tratamento de saúde e que não tem condições de tratamento em nosso Município possam ter esse direito tendo um local onde possam se hospedar e fazer suas refeições quando em tratamento de saúde.

Assim sendo, Senhor Presidente, Nobres Edis, estas são as razões pelas quais submetemos o presente Projeto de Lei em anexo, à elevada apreciação dessa casa legislativa, que sem dúvida, será analisado sabiamente e irão concluir, após aprofundada análise e abalizada discussão, pela aprovação da matéria, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:0317728551  
551

Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:0317728551

**EDSON SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal de Terra Santa

---

**PROJETO DE LEI Nº 04 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE CASAS DE APOIO, NAS CIDADES DE ORIXIMINÁ/PA, SANTARÉM/PA E MANAUS/AM, AOS USUÁRIOS EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe a regulamentação da contratação de Casas de Apoio, nas cidades de Oriximiná/PA, Santarém/PA e Manaus/AM, aos usuários em tratamento fora de domicílio do Município de Terra Santa.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e manter as Casas de Apoio, como o local em que se presta serviço de interesse público destinado a acolher temporariamente os usuários que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para acompanhante, fora de seu domicílio de origem.

**Art. 3º** - As Casas de Apoio devem assegurar o acolhimento, hospedagem, alimentação e transporte aos usuários e acompanhantes que estão em tratamento de saúde.

**Art. 4º** - Serão acolhidos nas Casas de Apoio, usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde através do TFD e pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social após avaliação e atendimentos dos critérios estabelecidos pelo órgão.

**Art. 5º** - Para atender as Casas de Apoio, ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 03 cargos de Coordenador de Casa de Apoio (DAS-04);

II – 03 cargos de Assessor Especial IV (DAS-08);

III – 09 cargos de Assessor Especial II (DAS-04);

IV – 18 cargos de Assessor Especial I (DAS-02);

§1º. Para a remuneração dos cargos acima referidos, serão utilizados os padrões de vencimento definidos nos Anexos IV da Lei nº 330/2023/PMTS, ou outra que venha a ser criada, observadas as atualizações definidas por Lei.

§2º. O provimento dos cargos em comissão previstos nesta Lei está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá as Casas de Apoio, apoio administrativo, financeiro e suporte técnico operacional e de pessoal necessários ao seu estabelecimento e funcionamento.

**Art. 7º** - Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 8º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto, no prazo de 90 dias, o que couber a presente Lei.

**Art. 9º** - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, devendo proceder as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento do Exercício de 2026, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa/PA, 11 de fevereiro de 2026.

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:031772855  
51

Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:0317728551

**EDSON SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal de Terra Santa